



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**NUDIJ – Núcleo da Infância e Juventude**

**Consulta 002/18**

Consulente: Dra. Mariana Gonzaga Amorim

A Defensora Pública encaminhou consulta a este Núcleo, acerca dos instrumentos que norteiam a educação especial, bem como de sua instrumentalização.

Via de regra, as crianças e adolescentes portadores de deficiência têm, à disposição, dois instrumentos de garantir acessibilidade, preferencialmente na rede regular de ensino: PAEE (Professor de Apoio Educacional Especializado) e sala multifuncional - ou sala de recursos – como consta no art. 4º, III, LDB. *In verbis*:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Tais instrumentos oferecidos também estão previstos nos seguintes atos normativos nacionais:

**Decreto Federal 7611/11:**

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**NUDIJ – Núcleo da Infância e Juventude**

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**Lei 13146/15:**

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

Na rede estadual de ensino há regulamentação mais completa, havendo diversas instruções normativas da SEED, a depender da deficiência. Em regra, os requisitos básicos são os mesmos:

- a) Para crianças autistas: **Instrução Normativa n.º 001/2016 – SEED/SUED** – Estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.
- b) Sala de Recursos – EJA: **Instrução Normativa n.º 014/2011-SEED/SUED** - Estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, Fase II e Ensino Médio – área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.
- c) PAEE – EJA: **Instrução Normativa n.º 004 /2012 - SEED/SUED** - Estabelece critérios para solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado na área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.
- d) Sala de Recursos – educação básica: **Instrução Normativa n.º 07/2016 - SEED/SUED** - Estabelece critérios para o Atendimento Educacional



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**NUDIJ – Núcleo da Infância e Juventude**

Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais - SRM deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos nas instituições que ofertam Educação Básica na rede pública estadual de ensino.

e) Referente a outras deficiências como surdez, deficiência visual etc.:

<http://www.educacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=31>

0

Em âmbito estadual, há ainda regulamentação, abarcando, em regra, estas situações acima descritas, do Conselho Estadual de Ensino, eis que a **Deliberação nº 02/2016 do CEE** dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

No que se refere à rede municipal (educação infantil e ensino fundamental), é necessária uma busca específica em cada município, sendo razoável exigir, ao menos, estes dois instrumentos, eis que previstos em legislação nacional.

Marcelo Lucena Diniz

Coordenador do NUDIJ